



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01174 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F1AD0BA2BD05B382D555C4700DD1D28C

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 -SRP
- HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-SRP
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE 005-2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023-SRP
- ADJUDICAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 SRP
- HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 -SRP
- ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA PRESIDÊNCIAS E TITULARES REPRESENTANTES E SUPLENTES DOS SEGUIMENTOS QUE IRÃO FORMAR ESTE CONSELHO MUNICIPAL..
- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 -SRP.
- REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL MUNICIPAL DE CULTURA DE TERRA NOVA.
- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 -SRP.
- RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- RESOLUÇÃO Nº 005/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - APROVAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 SRP

De acordo com a Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Pregão Presencial nº 002/2023-SRP e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, obedecidas as exigências legais e regulares, decide AJUDICAR o : **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária, coral de flores e serviço de traslado, para atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Terra Nova-Ba**, em favor da empresa: **JOÃO EVANGELISTA MOREIRA NETO**, inscrita no CNPJ: 41.768.675/0001-62, vencedora do **LOTE 01 no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

Que o processo seja levado ao Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Terra Nova-BA, 10 de fevereiro de 2023

Delis Lurian Gonçalves Gonzaga
Pregoeira

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 SRP

Atendendo a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, tomado diante do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 002/2023 e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica HOMOLOGADA a adjudicação **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária, corral de flores e serviço de translado, para atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Terra Nova-Ba**, em favor da empresa: **JOÃO EVANGELISTA MOREIRA NETO**, inscrita no CNPJ: 41.768.675/0001-62, vencedora do **LOTE 01 no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

Autorizo, portanto, a prestação dos serviços de que trata a presente licitação.

Terra Nova-BA, 10 de fevereiro de 2023

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito

RUA DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Convite



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 3238-2061 - 3238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE 005/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade Convite, do tipo Menor Valor global, Edital nº 005/2023, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA RURAL, DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), CONVÊNIO Nº 857377/2017 SICONV, DE ACORDO COM O PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO, A SER EXECUTADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA e ADJUDICA** a favor da empresa: **SS COSTA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 43.675.1496/0001-06, no valor de R\$ 144.408,95 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e noventa e cinco centavos), a execução do objeto do presente Processo Licitatório, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova-BA, 16 de fevereiro de 2023

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 025/2022, firmado em 10/02/2022, com a empresa **WILLIAN CERQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 41.614.032/0001-64; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como repactuação do valor global, devido ao equilíbrio econômico-financeiro baseado no índice IPCA; **Fundamento legal:** Art. 57, II, e 65, II, "d" da lei nº 8.666/93; **Vigência:** 10/02/2023 a 10/02/2024; **Assinatura:** 09/02/2023, Éder São Pedro Menezes-Prefeito

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 026/2022, firmado em 11/02/2022, com a empresa **FLÁVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de inscrita no CNPJ: 07.529.109/0001-60; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Fundamento legal:** Art. 57, II da lei nº 8.666/93; **Vigência:** 11/02/2023 a 11/02/2024; **Assinatura:** 10/02/2023, Éder São Pedro Menezes-Prefeito

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023/SRP

O município de Terra Nova, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por sua Gestora, Prefeito EDER SÃO PEDRO MENEZES, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.0 940788403 SSP/BA CPF n. 0 011.120.885-80, doravante denominado CONTRATANTE em face da classificação da proposta apresentada na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária, coral de flores e serviço de traslado, para atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Terra Nova-Ba**, conforme consta especificado no Edital e seus Anexos, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 002/2023-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR:

JOÃO EVANGELISTA MOREIRA NETO, inscrita no CNPJ: 41.768.675/0001-62, pessoa jurídica, com sede na Rua Almirante Alves Câmara, Lado Par, Nº58, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.243-000, neste ato por seu representante legal, Sr. João Evangelista Moreira Neto, RG: 0794820905 e CPF nº 792.456.845-04, para o lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	URNA OBESA E/OU ALTA Produzidas em madeira resistente com estrutura reforçada Especificação: sextavada em MDF, com visor, pintura P.U. Alça Dura. Acabamento: Forração em TNT, com Babado em TNT e sobre Babado em Renda.	un	15	URNAS FUNERARIAS REZENDE	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
2	URNA ADULTO Especificação: sextavada em MDF, com visor, pintura P.U. Alça Dura. Acabamento: Forração em TNT, com Babado em TNT e sobre Babado em Renda.	un	50	URNAS FUNERARIAS REZENDE	R\$ 1.080,00	R\$ 54.000,00
3	URNA INFANTIL Especificação: Oitavada em MDF, com visor, Acabamento: Forração em Cetim Babado e sobre Babado em Cetim.	un	15	URNAS FUNERARIAS REZENDE	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
4	COROA DE FLORES básica para velório	un	80	COROART INDUSTRIA E COMERCIO DE	R\$ 137,50	R\$ 11.000,00

Página 1 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



				ARTIGOS ARTESANAIS LTDA		
5	CORTEJO FÚNEBRE com veículo apropriado, da residência do falecido para o cemitério do distrito ou sede do município de Terra Nova-BA	un	80	SERVIÇO DE MARCA PRÓPRIA	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
6	TRANSLADO POR KM RODADO. Especificação: serviço de traslado do corpo "de cujos" onde se encontrar, procedendo todo o necessário até a cidade de Terra Nova-BA	Km	10.000	SERVIÇO DE MARCA PRÓPRIA	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
Valor total do lote: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)						

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 002/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. As contratações derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 – O PREÇO

Página 2 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Página 3 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. Do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico – financeiro.

Página 4 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Página 5 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. Da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

Página 6 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10 - FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 13 de fevereiro de 2023

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

Nilda São Pedro Menezes
Secretária Municipal de Assistência Social

Robson de Oliveira Ferreira
Secretário de Administração

João Evangelista Moreira Neto
JOÃO EVANGELISTA MOREIRA NETO
CONTRATADA

Página 7 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL _003/2022-SRP

De acordo com a Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Pregão Presencial nº 003/2022-Sistema de Registro de Preços e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, obedecidas as exigências legais e regulares, decide AJUDICAR o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo, instrumentos e equipamentos odontológicos, para as unidades de saúde do município de Terra Nova-Ba, em favor das empresas: **APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 13.917.345/0001-56 **Vencedora do Lote 01: R\$ 172.771,10 (cento e setenta e dois mil setecentos e um reais e dez centavos)**, **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 33.961.969/0001-88, **Vencedora do Lote 2: R\$ 275.621,12 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos)**, **A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: 27.937.228/0001-02, **Vencedora do lote 3: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)**; **AMPER PRIME NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 15.622.369/0001-03, **Vencedora do lote 4: R\$ 454.480,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**

Que o processo seja levado ao Senhor Prefeito Municipal para homologação

Terra Nova-BA, 17 de fevereiro de 2023

Delis Lurian Gonçalves Gonzaga
Pregoeira

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061 / 2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL _003/2023-SRP

Atendendo a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, tomado diante do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 003/2023-Sistema de Registro de Preços e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica HOMOLOGADA a adjudicação do o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo, instrumentos e equipamentos odontológicos, para as unidades de saúde do município de Terra Nova-Ba, em favor das empresas: **APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 13.917.345/0001-56 **Vencedora do Lote 01: R\$ 172.771,10 (cento e setenta e dois mil setecentos e um reais e dez centavos)**, **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 33.961.969/0001-88, **Vencedora do Lote 2: R\$ 275.621,12 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos)**, **A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: 27.937.228/0001-02, **Vencedora do lote 3: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)**; **AMPER PRIME NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 15.622.369/0001-03, **Vencedora do lote 4: R\$ 454.480,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**

Autorizo, portanto, a prestação dos serviços de que trata a presente licitação.

Terra Nova-BA, 17 de fevereiro de 2023

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito

*RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061 / 2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAIPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Ata de reunião do Conselho Municipal de Cultura, para Eleição e Posse dos membros da Presidência e Titulares representantes e suplentes dos seguimentos que irão formar este Conselho Municipal de Cultura.

Aos dez dias do mês de novembro do corrente ano de Dois mil e Vinte e Dois na sala de reuniões, na dependência da sede da secretaria de Educação (SEDUC), situada na Rua Domingos Lima da Conceição, nesta Cidade de Terra Nova-Bahia, por volta das dezoito horas e trinta minutos, teve início a reunião a qual foram eleitos os membros da presidência, titulares, suplentes representantes dos segmentos que compôs o Conselho Municipal de Cultura, desta cidade de Terra Nova-Bahia. Em suas palavras o então Secretário de Cultura, Sr. Leandro José de Jesus Arcanjo, agradeceu a presença de todos, referindo-se ainda em sua fala que depois de dois anos de afastamento, vamos "tocar" de novo o barco, precisando da atenção e cooperação, deixar o ego, estar de coração aberto, trazer coisas boas para o nosso município, ter compromisso e comprometimento, ano cheio de novidades "cara nova" democracia entender o pensamento de cada um "a nova cultura". Leandro Sales falou ainda que realmente o secretario de cultura Leandro Arcanjo deu uma nova cara a cultura de Terra Nova. O Sr. Alexnaldo dos santos, "então presidente até o momento pronunciou-se da seguinte forma então como Leandro já pontou dou boas-vindas a todos, o conselho estava inativo, os membros devem fazer parte do conselho, caminhar juntos para o crescimento do município, reorganizar o conselho, dar uma nova caminhada, reativando discursão da lei da cultura o fundo Municipal de Cultura, precisamos sair daqui hoje à noite, dia deis de novembro de dois mil e vinte e dois, com um novo presidente eleito e com os demais membros eleitos e deve-se a participação nesse processo de escolha de todos os membros". Ana Rosa Gonçalves, destacou que "seria bom explicar o que significa participar de um conselho". Voltou a falar o Sr. Alexnaldo dos santos, referindo-se a trechos do Regimento, enquanto a definição do conselho, participação do conselho nas decisões e fiscalização dos direitos culturais, já que é um órgão deliberativo e fiscalizador não só de participação, temos o direito de defender a difusão, elaboração e garantir a continuidade ou não dos programas que a secretaria de cultura executar, qualquer projeto passa pelo conselho para serem aprovados ou não! Intervendo na sua fala, Leandro Sales fez a seguinte colocação " toda secretaria, tem seu conselho, organização, a nossa tem que galgar recursos legalmente, como a Lei Paulo Gustavo, muito trabalho, poucos recursos, mas podemos realizar, puxa dali, puxa de cá. Ana Rosa Gonçalves, referiu-se ao plano Municipal de Cultura que precisa ser elaborado...." Leandro Arcanjo lembrou ainda as dificuldades de as pessoas participarem de um conselho". Aline Lima pediu-se esclarecimento como deveria participar desses conselhos? Marcos Euclides Junior, lembrou a todos os presentes que o capítulo cinco do Regimento que explica a participação dos conselheiros. Jeferson Nascimento, fez ressalvas sobre a repetição de artigos. O Pastor Robert Sena "Propôs uma reeleição ao presidente de "honra" Alexnaldo dos Santos, devido já a sua caminhada. Seguiu-se as candidaturas abertas e escolhas (Votação). Eis os nomes apresentados aos presentes Sr. William Andrade, Pastor Robert Sena, Jeferson Nascimento, cada uma fez uma apresentação rápida o porquê de sua candidatura a presidente do conselho Municipal de Cultura. William Andrade, destacou-se em sua fala "fortalecer a cultura, colocar em pratica com o conselho de cultura essa engrenagem, servir nessa parte entre

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHEÇO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

a sociedade civil e o poder executivo”. Pastor Robert Sena destacou em sua fala “Fortalecer a cultura dos nossos municípios, lembrando que independente de religião, mas todas as formas de cultura”. Jeferson Nascimento” Ter uma cooperação sobre o que é cultura, conto com o apoio de vocês”. Aline Lima referiu-se que: “o eleito deve pensar e está com a mente aberta a todos os pontos de vista sobre a cultura do município, ou seja, de toda Terra Nova”. João Carlos Santiago, também falou em suas falas o significado vasto do conceito de cultura, desde a religião as vastas manifestações que recebemos dos nossos antepassados”. Após essas falas segue a eleição de fato, os membros votaram, ficando o resultado da seguinte forma: William Andrade foi eleito com sete votos (07), Jeferson Nascimento teve três votos (03), Pastor Robert dois votos (02). Ficando o Conselho Municipal de Cultura composta desta forma. William do Rosário de Andrade, presidente CPF: 067.265.645-03, também ficando como representante de Matriz Africana.

Secretário do Conselho: João Carlos Gomes Santiago.

Representantes Titulares e Suplentes.

Representante do Artesanato.

Edmilson Costa Santos (Titular).

Maria da Conceição dos Santos (Suplente).

Representante do Folclore.

Alexnaldo dos Santos (Titular) sem (Suplente).

Representantes de Memória e Patrimônio.

João Carlos Santiago (Titular).

Representantes da Assistência Social.

Lais Graziela Mota Moreira Rios de Carvalho (Titular).

Moniele dos Santos de Jesus (Suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Hyan França dos Santos (Titular).

Representante da Seduc.

Ana Rosa Gonçalves Lopes (Titular).

Aline Lima Teodoro (Suplente).

Representante do Executivo.

Jeferson Nascimento dos Santos (Titular).

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Ébano Cunha dos Santos (Suplente).

Representante do Legislativo.

Geisa Lucíola Brito Neves (Titular).

Jasonildo Vitório de Aquino (Suplente).

Representantes da Música, Dança e Teatro.

Luís Carlos Ribeiro dos Santos (Titular).

Leandro Sales Lorenzo (Suplente).

Representantes das organizações afrodescendentes.

Denise Bento do Nascimento (titular).

Representantes de Matriz Africana.

William do Rosário de Andrade (Titular).

Marcos Euclides Ribeiro Júnior (Suplente).

Representantes do Comércio.

Max Araújo Serra (Titular).

Alberto da Paixão Santos Filho (Suplente).

Representantes das Igrejas Evangélicas.

Robert Sena Santos (Titular).

Edson Ramos dos Santos (Suplente).

Representante da Igreja Católica.

Iracema dos Santos Teodoro (Titular)

Não Havendo nada mais a constar, eu João Carlos Gomes Santiago, secretário fiz a presente ata que vindo a ser aprovado assinada por mim e demais, membros desse conselho. Terra Nova-Bahia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

TERMO DE COMPROMISSO E DE POSSE

Aos dez dias do mês de novembro do corrente ano de Dois mil e Vinte e Dois na sala de reuniões, na dependência da sede da secretária de Educação (SEDUC), situada na Rua Domingos Lima da Conceição, nesta Cidade de Terra Nova-Bahia, por volta das dezoito horas e trinta minutos, teve início a reunião a qual foram eleitos os membros da presidência, titulares, suplentes representantes dos segmentos que compôs o Conselho Municipal de Cultura, desta cidade de Terra Nova-Bahia.

Membros do poder Executivo Efetivos:

Jeferson Nascimento dos Santos Jeferson Nascimento dos Santos
Representante do Executivo-CPF: 062.564.595-20 Terra Nova-BA

Membros Titulares do Conselho de Cultura:

William do Rosário de Andrade William do Rosário de Andrade
Presidente do Conselho-CPF: 067.265.645-03- Terra Nova-ba

Edmilson Costa Santos Edmilson Costa Santos
Representante de Artesanato-CPF: 430.257.065-20 Terra Nova-BA

Alexnaldo dos Santos Alexnaldo dos Santos
Representante Do Folclore -CPF: 889.763.945-34 Terra Nova-BA

João Carlos Santiago João Carlos Santiago
Representante de Memória e Patrimônio-CPF: 831.698.065-72 Terra Nova-BA

Lais Graziela Mota Moreira Rios de Carvalho Lais Graziela M. H. Rios de Carvalho
Representante da Assistência Social- CPF: 020.543.905-50 Terra Nova-BA

Hyan França dos Santos Hyan França dos Santos
Representando a Secretaria de Cultura-CPF:080.205.655-58 Terra Nova-BA

Ana Rosa Gonçalves Lopes Ana Rosa Gonçalves da Silva Lopes
Representante da Secretaria de Educação-CPF: 003.902.475-02 Terra Nova-BA

Geisa Lucíola Brito Neves Geisa Lucíola Brito Neves
Representante do Legislativo-CPF:994.149.025-20 Terra Nova-BA.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Luís Carlos Ribeiro Santos Luís Carlos R. dos Santos
Representante da Música, Dança e Teatro-CPF: 055.350.795-88 Terra Nova-BA

Denise Bento do Nascimento Denise Bento do Nascimento
Representante da organização afro descente-CPF: 027.928.975-89 Terra Nova-BA.

William do Rosário de Andrade William do Rosário de Andrade ✕
Representante de Matriz Africana-CPF: 067.265.645-03 Terra Nova-BA

Max Araújo Serra Max Araújo Serra
Representante do Comércio-CPF: 058.592.525-95 Terra Nova-BA

Robert Sena Santos Robert Sena Santos
Representante da Igreja Evangélica-CPF: 053.789.085-82 Terra Nova-BA

Iracema dos Santos Teodoro Iracema dos Santos Teodoro
Representante da Igreja Católica-CPF: 545.150.925-53 Terra Nova-BA

Membros Suplentes do Conselho de Cultura.

Maria da Conceição dos Santos Maria da Conceição dos Santos
Representante de Artesanato-CPF: 607.393.985-04 TERRA NOVA-BA

Moniele dos Santos de Jesus
Representante da Assistência Social- CPF: 067.202.155-23 Terra Nova-BA

Aline Lima Teodoro Aline Lima Teodoro
Representante da Secretária de Educação-CPF: 003.899.555-74 Terra Nova-BA

Jasonildo Vitorio Aquino Jasonildo Vitorio Aquino
Representante do Legislativo-CPF: 874.047.965-04 Terra Nova-BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Leandro Sales Lourenzo

Representante da Música, Dança e Teatro-CPF:015.112.875-86 Terra Nova-BA

Ébano Cunha dos Santos

Representante do Executivo-CPF: 020.186.775-35 Terra Nova-BA

Marcos Euclides Ribeiro Júnior

Representante de Matriz Africana-CPF: 041.778.255-14 Terra Nova-BA

Alberto da Paixão Santos Filho

Representante do Comércio-CPF:007.515.085-94 TERRA NOVA-BA

Edson Ramos dos Santos

Representante da Igreja Evangélica-CPF:607.400.435-87

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL _004/2023-SRP

De acordo com a Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Pregão Presencial nº 004/2023-Sistema de Registro de Preços e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, obedecidas as exigências legais e regulares, decide AJUDICAR o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais esportivos, em atendimento a secretaria de educação, secretaria de assistência social e secretaria de esporte cultura e lazer do município de Terra Nova-Ba, em favor das empresas: **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS** inscrita no CNPJ: 13.917.345/0001-56 **Vencedora do Lote 01: R\$ 282.300,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos reais)**, **COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 33.881.871/0001-10, **Vencedora do Lote 2: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** e **lote 3 com valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**; **TRINCA ESPORTES LTDA** inscrita no CNPJ: 02.902.969/0001-83, **Vencedora do lote 4: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**

Que o processo seja levado ao Senhor Prefeito Municipal para homologação

Terra Nova-BA, 16 de fevereiro de 2023

Delis Lurian Gonçalves Gonzaga
Pregoeira

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros

**DIRETORIA DE
CULTURA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TERRA NOVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Terra Nova é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, criado pela Lei de nº 485 de 30 de Maio de 2018 e que tem seu funcionamento definido no presente Regimento.

Parágrafo Único - O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura e terá a sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que deve orientar a elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Terra Nova tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Terra Nova:

- I. Representar a sociedade civil de Terra Nova, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes á:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**DIRETORIA DE
CULTURA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.
 - VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura.
 - IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
 - X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
 - XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
 - XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
 - XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
 - XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
 - XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 - XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
 - XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
 - XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
 - XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
 - XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
 - XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres, ou outros expedientes;
 - XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto à Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a Cultura;
 - XXIII. Apoiar, orientar e assegurar, junto ao setor competente do Município, o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
 - XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**DIRETORIA DE
CULTURA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

- XXV. Exercer demais atividades de interesse da cultura; e
XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as Diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguir relacionados:

- I. Representante dos Artesãos;
- II. Representante das Entidades de Folclore;
- III. Representante de Entidades voltadas para Memória e Patrimônio;
- IV. Representante do Executivo;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez (membro nato);
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Representante do Legislativo Municipal;
- IX. Representante de organizações afrodescendentes;
- X. Representantes dos Artistas populares (música, dança, teatro) ou o que houver no Município. Ou seja, um representante de cada modalidade;
- XI. Representante da Religião de Matrizes Africanas;
- XII. Representante da Igreja Católica;
- XIII. Representante das Igrejas Evangélicas;
- XIV. Representante dos Comerciantes.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do Conselho:

- I. Presidência
- II. Presidência de Honra;
- III. Plenário;
- IV. Secretaria Executiva
- V. Membros

§ 1º - Nenhum membro do conselho receberá pela sua participação, qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades;

§ 2º - A Presidência de Honra do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL _004/2023-SRP

Atendendo a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, tomado diante do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 004/2023-Sistema de Registro de Preços e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica HOMOLOGADA a adjudicação do o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais esportivos, em atendimento a secretaria de educação, secretaria de assistência social e secretaria de esporte cultura e lazer do município de Terra Nova-Ba, em favor das empresas: **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS** inscrita no CNPJ: 13.917.345/0001-56 **Vencedora do Lote 01: R\$ 282.300,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos reais)**, **COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 33.881.871/0001-10, **Vencedora do Lote 2: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** e **lote 3 com valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**; **TRINCA ESPORTES LTDA** inscrita no CNPJ: 02.902.969/0001-83, **Vencedora do lote 4: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**

Autorizo, portanto, a prestação dos serviços de que trata a presente licitação.

Terra Nova-BA, 16 de fevereiro de 2023

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Resolução Nº. 04/2023.

Aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

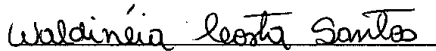
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova em reunião Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de dezembro de 1990.

RESOLVE

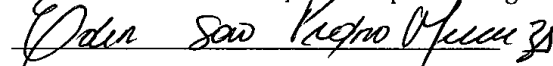
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova, 28 de fevereiro de 2023.


Waldineia Costa Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Terra Nova/BA

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº.04/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova no uso de suas atribuições e competências legais.


Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 23º Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento da (s) Etapas Distritais e da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova.

Art. 24º O Monitoramento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º A metodologia para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Art. 21º As Delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

Estar inscrito na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova conforme período estabelecido no Regulamento;

O Delegado Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova;

Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,

Ter preenchido a Ficha com dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova.

Parágrafo único. As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;

Entidades de trabalhadores de saúde;

Entidades e movimentos de usuários;

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º As despesas com a preparação e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova: correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova da seguinte forma:

Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela SESAB.

Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.

Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Totalizando 179 participantes.

§1º A definição dos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e,

Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários 7ª na Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no caput deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados totais previstos.

§5º A inscrições dos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido no §1º deste artigo e ocorrerá no período do dia 01 de março a 21 de março de 2023, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20º Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

Delegados/as, com direito a voz e voto;

Convidados/as e palestrantes com direito a voz;

Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;

Membros da Relatoria, com direito a voz.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova.

Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova.

Art. 17º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos

Coordenar a elaboração e a organização das moções municipal, aprovadas na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova;

Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde do Terra Nova;

Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 18º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 15º deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Relatora Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V

DOS PARTICIPANTES

Art.19º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

20 Delegados;

150 Convidados,

16 Conselheiros Municipais de Saúde,

04 Membros da relatoria,

09 Palestrantes e Facilitadores,

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- II – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador- Adjunto;
- II – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- III – Coordenador/a de Comunicação;
- IV – Secretário Executivo;
- V – Secretaria de Credenciamento;

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º A Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova tem as seguintes atribuições:

Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:

O detalhamento de sua metodologia;

Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;

Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova;

A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e

Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova.

Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova;

Acompanhar a execução orçamentária da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova;

Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova;

Encaminhar durante o mês de abril de 2023, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho relativo a um dos Eixos Temáticos constantes no Art. 2º do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova.

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora até as 15h30min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

Seção II

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 13º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até as 15h30min do dia (data da Conferência).

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 9º São instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova:

Os Grupos de Trabalho;

A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º O documento orientador referido no caput deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova;

§4º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia como subsídios para:

A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;

A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2024-2027) e dos Planos de Saúde Estaduais (2024-2027);

§5º O Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§6º O Relatório Final a que se referido neste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova.

§7º Os dados (delegados e delegadas eleitas e eleitos e propostas) da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência estadual até 10 dias depois da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, e divulgado por instrumento próprio;

§8º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º - Na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será enviado, preferencialmente, via sistema pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último 10 dias da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova;

§2º O registro dos dados sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do município Terra Nova para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

§5º Em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersectorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretária Municipal de Saúde de Terra Nova e do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova será realizada no Clube Litero Recreativo de Terra Nova, Av. César Borges, CEP: 44.270.000, sendo a partir das 08:00 horas às 17 horas na data de 22 de março de 2023

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá entre no dia 22 de março de 2023 e tem os objetivos:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova acontecerá no dia 22 de março de 2022, com a seguinte programação:

I - Dia: 22/03/2023

08:00 Credenciamento

09:00 Abertura

09:15 Composição de Mesa

10:15 Palestra Magna

12:00 Intervalo para o Almoço

13:30 Início dos Trabalhos em Grupo

15:30 Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo

16:00 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final

17:00 Escolha dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde e Encerramento

§ 4º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas e é parte da Etapa da Conferência Estadual e Nacional de acordo com o seguinte calendário previsto:

Etapa Municipal: novembro de 2022 a março de 2023;

Etapa Estadual: abril a maio de 2023;

Etapa Nacional: julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em sua Reunião Ordinária,
realizada dia 28 de fevereiro de 2023

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, convocada pelo Decreto Municipal nº 02, de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial em 16 de fevereiro de 2023, será realizada no dia 22 de março de 2023 e tem por objetivos:

Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova;

Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;

Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

§1º Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Terra Nova são:

- a) A Bahia que temos. A Bahia que queremos;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução Nº. 05/2023.

Aprovar a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova em reunião Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de saúde será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova.

Artigo 2º - A Conferência será realizada no Clube Litero Recreativo de Terra Nova, localizado na Av. César Borges, Centro, Terra Nova-BA.

Artigo 3º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde será composta pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Terra Nova.

A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

- Coordenador Geral: Waldineia Costa Santos.
- Coordenadores Adjuntos: Jaqueline Lispector e Otilia Bispo.
- Secretário Executivo: Patrícia Gabriela Rios e Lilian Antônia Barbosa Castro.
- Relator Geral e Adjunto: Mirelli Maldinide Jesus Vinhas e Rosane Dias Góis.
- Secretaria de Credenciamento: Simone Leão, Rosemeire Lins, Marisângela Borges Conceição, Aline Silva e Silva e Marilúcia Pinho.
- Secretaria de Comunicação: Vinícius Gonçalves dos Santos, Ébano Cunha dos Santos e Wagner da Silva dos Santos.

Artigo 5º - As diversas subdivisões da referida comissão terão as seguintes estruturas:

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000,
CNPJ: 11.449.996/0001-33, TEL - 75 3238-2061
E-mail: saudeterranova2016@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

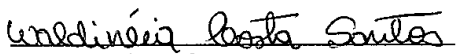


- ✓ Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma. Ordenar a receita e a despesa da Conferência.
- ✓ Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
- ✓ Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
- ✓ Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.
- ✓ Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição do dia 01 de março 2023 até o dia 21 de março de 2021 na sede da Secretaria e durante a Conferência dia 22 de março de 2023, no Clube Litero Recreativo de Terra Nova de Terra Nova e depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.
- ✓ Secretaria de Comunicação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

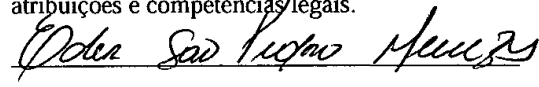
Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Artigo 7º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova, 28 de fevereiro de 2023.


Waldineia Costa Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Terra Nova/BA

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº. 05/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova no uso de suas atribuições e competências legais.


Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

Página 2

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000,
CNPJ: 11.449.996/0001-33, TEL – 75 3238-2061
E-mail: saudeterranova2016@gmail.com